|  |  |
| --- | --- |
| BRASAO | **Prefeitura do Município de Trabiju**  **E S T A D O D E S Ã O P A U L O** |

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO n° 057/2025 - PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, SUPLENTES PARA TÉRMINO DO QUADRIÊNIO DE 2024/2028.** A Comissão Especial Eleitoral de Trabiju, constituída nos termos da Resolução nº 001/2025-COMDCA e pela Portaria nº 201/2025, por sua Presidente, senhora **MARIA JOSÉ BELENTANI**, no uso das atribuições e prerrogativas legais e demais membros, faz saber a todos os interessados e aos que tomarem conhecimento do teor deste Edital, que nos termos da Lei Ordinária do Município de Trabiju n° 609, de 11 de março 2019, **será realizado um processo de seleção/eleição para escolha dos novos membros, suplentes para o CONSELHO TUTELAR deste Município**, considerando as necessidades de suprir a demanda de afastamentos, férias e futuras vacância de cargos, tudo mediante as condições estabelecidas neste Edital, a saber:

1. **DAS INSCRIÇÕES**
   1. As inscrições dos candidatos às vagas de Conselheiros Tutelares suplentes para este Município, para o término do quadriênio 2024/2028, serão realizadas no período de **16/10/2025 a 31/10/2025**, exclusivamente por e-mail no seguinte endereço eletrônico: [prefeitura@trabiju.sp.gov.br](mailto:prefeitura@trabiju.sp.gov.br), com isenção de pagamento ou taxa de inscrição.
   2. A candidatura é individual e o pretendente não deverá manter vínculos políticos partidários, isto é, integrar Diretório Municipal, Comissão Executiva Provisória, Conselhos de Ética e de Disciplina e Fiscal e/ou de participar de qualquer outro órgão de direção de partido político.
   3. Somente poderão concorrer à eleição o candidato que preencher, até o encerramento do prazo de inscrição, os seguintes requisitos:
2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
4. Estar em gozo dos direitos políticos;
5. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por, no mínimo, de 02 (dois) anos;
6. Comprovação de, no mínimo, ter concluído o ensino médio;
7. Disponibilidade de horários para atender as atribuições inerentes à função de Conselheiro Tutelar, independentemente de dias, locais, horários e escala de plantões;
   * 1. Para realizar a inscrição, a pessoa interessada deverá enviar um e-mail ao endereço eletrônico: [prefeitura@trabiju.sp.gov.br](mailto:prefeitura@trabiju.sp.gov.br) mencionando interesse à inscrição, nome completo e telefone no corpo do e-mail e enviar anexo a documentação abaixo relacionada:
8. Cédula de identidade (RG) e CPF;
9. Comprovante de residência no município de Trabiju, há mais de 02 (dois) anos;
10. Certidão eleitoral ou documento análogo, obtido nos *sites* oficiais da Justiça Eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
11. Declaração de que não mantém vínculos políticos partidários, isto é, que não integra diretório municipal, comissão executiva provisória, conselhos de ética e de disciplina e fiscal e/ou que não participa de qualquer outro órgão de direção de partido político;
12. Atestado de antecedentes criminais fornecido pela Delegacia de Polícia, sites oficiais e/ou órgãos equivalentes, sendo que, no caso de existir processos criminais contra a pessoa interessada, esta deverá apresentar certidão de objeto e pé fornecida pelos respectivos cartórios criminais comprovando a sua **não** condenação;
13. Declaração ou documento equivalente comprovando reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de prestação de serviços em entidades governamentais e/ou não governamentais na área da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
14. Histórico escolar ou declaração de escolaridade comprovando conclusão do ensino médio;
    1. A inscrição será considerada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais, se for verificada qualquer falsidade nas documentações do candidato.

**1.5** Durante o período de inscrições, a Comissão Especial Eleitoral, verificando irregularidades sanáveis na documentação apresentada pelo interessado, o notificará para que promova a correção ou a complementação, ainda no prazo das mesmas, via e-mail, sob pena de recusa e indeferimento se caso for atendido após a data de encerramento.

**1.6** Encerrando-se o prazo das inscrições, a Comissão Especial Eleitoral lavrará ata com a lista dos inscritos habilitados e a publicará no diário oficial do município, bem como nos átrios dos prédios públicos, no dia 03/11/2025.

**DAS PROVAS**

**2.1** Os candidatos serão submetidos a uma prova de capacitação, de caráter eliminatório, no dia **09/11/2025.**

**2.2** A prova escrita terá duração máxima de 3 (três) horas, contendo 20 questões de múltipla escolha, portanto terá pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte), conterá questões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA), Lei Ordinária nº 609/2019; Conselho Tutelar, suas finalidades e aplicações práticas diárias do Conselho Tutelar.

**2.3** Será considerado habilitado para concorrer às eleições, o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da prova escrita.

**2.3.1** O candidato somente poderá se ausentar da sala depois de transcorrida 1 (uma) hora do início da aplicação da prova escrita.

1. **DA APLICAÇÃO DAS PROVAS**

**3.1** Os candidatos deverão comparecer ao local da realização da prova, devidamente trajados, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o seu início, quando os portões serão fechados, munidos do documento de identidade oficial contendo foto (RG, CNH, CTPS, etc), e caneta esferográfica azul ou preta. A não apresentação, de pelo menos um dos documentos mencionados acima acarretará na desclassificação do candidato e o mesmo não poderá permanecer no local.

**3.2** Não será permitida a entrada, no recinto da prova, de candidatos retardatários.

**3.3** Durante a realização da prova, não será permitida a comunicação entre os candidatos e o uso de livros, cadernos, anotações prévias, calculadoras, celulares ou qualquer outro material ou instrumento análogo, sendo sumariamente retirados da sala os candidatos que tentarem lançar mão de meios não convencionais para realização da prova, assim como aqueles cujo comportamento se revele inconveniente e perturbador da boa ordem.

**3.4** O não comparecimento do candidato à prova significará sua desistência do certame.

**3.5** Não haverá segunda chamada para a prova e em nenhuma hipótese será aplicada a prova em locais e horários diferentes daqueles fixados para todos os candidatos.

**3.6** Não haverá revisão de prova, sendo que a Comissão poderá, através de oficio ou por provocação, reconhecer e sanar quaisquer falhas formais verificadas durante ou após o procedimento.

**3.7** Os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) do valor das provas serão considerados habilitados a concorrer às eleições.

**3.8** A Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos aprovados na prova escrita, no diário oficial do município, bem como nos átrios dos prédios públicos, no dia 12/11/2025.

3.9. O candidato que não estiver de acordo com o resultado poderá interpor recurso até o dia **17/11/2025**, através do e-mail [prefeitura@trabiju.sp.gov.br](mailto:prefeitura@trabiju.sp.gov.br) e obterá resposta pelo mesmo endereço até **18/11/2025.** Se necessário for, nova relação de aprovados será publicada no dia **19/11/2025**, caso contrário os aprovados estarão aptos para concorrerem à eleição.

1. **DA ELEIÇÃO**

4.1 Os candidatos aprovados na prova de capacitação, concorrerão a conselheiro tutelar suplente na eleição do dia **07/12/2025, das 08:00 às 12:00 horas, tendo como local de votação e apuração dos votos o prédio da EMEF Ariovaldo Rodrigues Fonseca, situado na Rua Gabriel Domigues Varedas nº 500, em Trabiju-SP,** ficando dispensada qualquer convocação nesse sentido.

4.2 É proibida a propaganda eleitoral dos candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrição em qualquer local público ou particular, assim como a chamada ‘’Boca de Urna” admitindo-se o debate e as entrevistas.

* 1. Serão coibidas quaisquer práticas que evidenciem abusos ou desvios eleitorais podendo ser cancelado o registro do candidato que transgredir as normas legais ou ser cassada a candidatura a qualquer tempo, na hipótese de serem apurados os desvios após o encerramento do pleito e responsabilizados seus autores.
  2. O voto será secreto e exercido por meio de cédula oficial padronizada, impressa especialmente para o pleito, assegurando-se sigilo absoluto através de cabines ou anteparos que isolem o votante das demais pessoas.
  3. Somente poderá votar eleitores portadores do título eleitoral do Município de Trabiju, que constem na lista oferecida pelo Cartório Eleitoral da comarca de Ribeirão Bonito-SP.
  4. Nos locais de votação serão fixadas as listagens com o número, o nome dos candidatos devidamente registrados e apelidados.

**5- DAS MESAS RECEPTORAS**

5.1 As mesas receptoras de votos serão compostas por um presidente, um mesário e um suplente, voluntários indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

5.3 Os trabalhos de cada mesa receptora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelos candidatos, mediante credenciamento solicitado à Comissão Especial Eleitoral, com no mínimo 10 dias de antecedência do pleito.

5.3.1 Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal.

5.3.2 O candidato é considerado fiscal nato; poderá entrar e sair do local de votação e apuração, a qualquer instante, desde que os portões da EMEF Alfredo Evangelista Nogueira não estejam fechados e desde que não perturbe a boa ordem dos trabalhos.

5.4 Os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos e afins até o 3º grau não poderão fazer parte das mesas receptoras e de apuração de votos.

5.5 Os membros de cada mesa deverão estar no local de votação com 30 (trinta) minutos de antecedência, a fim de verificarem se o material e a urna receptora de votos estão em ordem, providenciando, o Presidente, para que sejam sanadas eventuais irregularidades.

5.6 Na hora fixada no Edital e estando tudo em ordem, o Presidente da Mesa declarará aberto os trabalhos de votação.

5.7 Somente poderão permanecer em cada sala de votação os membros da mesa e no máximo 2 (dois) fiscais de cada vez, assim como o eleitor, este somente durante o tempo necessário para a votação.

5.8 Cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de identificado, assinará a folha de presença, receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa e em seguida se dirigirá à cabine de votação, assinalando, na cédula, o nome e/ou o número de até 03 (três) candidatos de sua preferência dobrando a cédula em seguida e depositando-a na urna receptora de votos.

5.9 Os documentos válidos e exigidos para identificação do eleitor são: o título de eleitor e cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial que contenha foto ou ainda o título, baixado no aplicativo e-título, no celular ou tablet.

5.10 Na hora programada para o término da votação, não será mais permitida a entrada de eleitores no prédio e os portões serão fechados; havendo no recinto, eleitores que ainda não votaram, serão recolhidos os seus documentos de identificação ficando prorrogado os trabalhos até que todos os presentes votem.

5.11 Encerrando-se os trabalhos de votação será lavrada ata constando o número de votantes, as ocorrências e os protestos oferecidos pelos eleitores e fiscais se houverem.

* 1. Os protestos escritos serão anexados à ata.

**6- DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

6.1 Após o término da votação serão instaladas as juntas apuradoras, no mesmo local e com os mesmos membros das mesas receptoras; os presidentes das mesas receptoras exercerão as funções de presidentes das juntas apuradoras.

6.1.1 Poderão acompanhar a apuração de votos os candidatos e os fiscais que foram indicados.

6.2 Efetua-se a contagem das cédulas de votação e o Presidente de cada junta apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o número de eleitores, registrado na lista de votantes.

6.3 Se o número de cédulas coincidirem com o número de votantes, será feito, de imediato, a contagem dos votos, caso contrário a divergência será levada à consideração da Comissão Especial Eleitoral que decidirá a respeito do assunto.

6.4 Apresentando a cédula qualquer sinal, rasuras ou dizeres suscetível de identificação do eleitor, o voto será anulado.

6.5 Assiste ao candidato o direito de formular qualquer protesto escrito, perante a junta apuradora, que será anexado à ata.

6.6 Se houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou vícios de cédula, ou mais de 03 (três) nomes assinalados nas mesmas cédulas, deverão estas permanecer em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até o final.

6.7 Na ata de apuração constarão também o dia e a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o local de apuração, o número total de votantes e de cédulas e o resultado da apuração, com o número de votos atribuídos a cada candidato, além dos votos brancos e nulos, se for o caso, anexando-se a ela os protestos escritos.

6.8 Todo material de apuração deverá ser entregue à presidência da Comissão Especial Eleitoral que, com os seus membros e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, totalizará os votos de todas as mesas receptoras, lavrando ata própria que será assinada por todos os presentes, na qual deverá constar, no mínimo, os dados do item anterior.

1. **DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

7.1 Julgados os protestos, se houverem, e estando em ordem o procedimento eleitoral, os presidentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias publicará o resultado da eleição no Diário Oficial do Município, bem como, nos átrios dos órgãos públicos municipais.

7.1.1 Será publicado no diário oficial do município, bem como nos átrios dos prédios públicos do município, no dia **10/12/2025**, os nomes dos candidatos em ordem decrescente em relação ao número de votos,

7.2 Na hipótese de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

7.3 Os eleitos constarão em uma lista/classificação para futuras convocações, quando houver casos de afastamentos, férias e vacância de cargos.

1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Os casos omissivos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com as normas legais pertinentes.

9.2 Todos os procedimentos constantes deste Edital poderão ser acompanhados e fiscalizados pelo representante do Ministério Público.

9.3 A qualquer tempo, poderá ser solicitada a presença de autoridades policiais civis e militares para a manutenção da ordem e boa execução dos trabalhos.

Prosseguindo e nada mais havendo para ser discutido, a senhora Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata que, após ser lida foi aprovada e assinada por todos os presentes. Nada mais. Trabiju, 14 de outubro de 2025.

Maria José Belentani

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária da Comissão Especial Eleitoral

Eliana Maria Pontieri

Membro da Comissão Especial Eleitoral

Roseneide Gomes Alves

Membro da Comissão Especial Eleitoral